

CÓPIA

Ofício n.º 035/2014/SISMA/MT.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SILVAL DA CUNHA BARBOSA:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO:

À COORDENAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SES, PARA INCLUSÃO DE PAUTA NA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO - PORTARIA Nº 146/2014GBSES

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO-SISMA/MT, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 03.094/0001-28, com endereço à Rua Antônio Dorilêo, nº 469, CoopHEMA, em Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente **OSCARLINO ALVES DE ARRUDA JUNIOR**, ora se dirige a Vossa Excelência, considerando as recentes atividades desenvolvidas pela Auditoria Geral do Estado, que por força da Lei Complementar 550/2014 passou-se a se denominar Controladoria Geral do

Protocolo n.: 685195/2014 Data: 12/12/2014 14:42
Governo do Estado de Mato Grosso
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Interessado(a): SISMA-MT
Assunto: OFÍCIO
Resumo: REFERENTE A NOTIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
QUE POSSUEM VÍNCULOS FUNCIONAIS.

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0



0 000067 160297

Protocolo n.: 685273/2014 Data: 12/12/2014 14:51
Governo do Estado de Mato Grosso
CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Interessado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SA
Assunto: REQUERIMENTO
Resumo: Ofício n/ 035/2014/SISMA/MT, Inclusão de Pauta
na mesa permanente de negociação do Sistema Único de
613-4600

Setor : PROTOCOLO GERAL DA CASA CIVIL

Volume: 1 de 0



0 000067 161072

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data: 12/12/2014 - 15:34

Protocolo n.: 685621/2014
36135398

Estado, referente à notificação de servidores públicos que possuem dois vínculos funcionais, para expor e requerer o que segue:

I – DAS NOTIFICAÇÕES

No segundo semestre de 2014, vários servidores estão sendo surpreendidos com notificações para comprovar suas cargas horárias, bem como para oferecerem manifestação prévia acerca de possuírem dois vínculos jurídico-administrativos de natureza funcional junto à estrutura da administração pública, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

Em que pese ser louvável a iniciativa deflagrada, é certo que o teor das notificações tem provocado controvérsias e preocupações aos servidores que integram a categoria dos servidores públicos filiados a esta entidade. Isso porque, de pronto e sem maiores esclarecimentos, exige que por parte do servidor, dentre outras condutas, seja requerido eventual pedido de exoneração do cargo até a data prazo de resposta à notificação expedida, sob pena de instauração de processo administrativo que eventualmente poderia culminar em sua exoneração.

Em função disso, a quantidade de ligações recebidas pela entidade, bem como o diverso número de situações constatadas pela assessoria jurídica do sindicato, levam a crer que uma série de atitudes precipitadas estão sendo tomadas por servidores públicos que amedrontados pela notificação, tem pedido imediatamente a exoneração de um de seus vínculos, apesar de serem profissionais e/ou servidores que trabalham na saúde.

Nesse aspecto, duas situações específicas chamam atenção e merecem maior cuidado por parte da Auditoria ao verificar os casos específicos dos servidores. A primeira, trata-se das Assistentes Sociais, cuja profissão é

regulamentada e possui atribuições específicas que as caracterizam como profissionais da saúde, de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 218 (DIÁRIO OFICIAL – n.º 83 Segunda-feira, 5 maio 1997 Seção I Pág. 8932-33), ainda que não estejam trabalhando diretamente na execução da política de saúde. A segunda, diz respeito aos servidores de nível médio e fundamental que trabalham na política pública de saúde, em funções ligadas a monitoramento, avaliação, planejamentos e outros setores indispensáveis ao bom funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Com específica relação às Assistentes Sociais, necessário que se diga que o art. 37, XVI, da Constituição Federal autorizara a acumulação remunerada de dois cargos privativos de profissionais da saúde. Corrobora esse fato a Resolução nº 383/1999 do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, entidade de classe, baseada na 8ª e 10ª Conferência Nacional da Saúde, que estabelece e reconhece a caracterização dos Assistentes Sociais como profissionais da Saúde, conforme dispõe a Lei 8.662/93, bem como a Resolução do Conselho Nacional da Saúde nº 218/1997.

Veja-se que ainda que integre equipes multidisciplinares em diferentes espaços, os Assistentes Sociais exercem atividades indissociáveis da saúde, porquanto realizam encaminhamentos a profissionais com quem trabalham lado a lado, como médicos e psicólogos, na busca pelo saneamento de quaisquer situações que coloquem em risco ou em situação de vulnerabilidade social os usuários das políticas sociais executadas pelo Estado.

Deste modo os Assistentes Sociais desempenham funções indispensáveis para que a consecução do objetivo constitucional firmado em torno da garantia do direito a saúde seja assegurada.

Há que se lembrar que a Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS nº 383/99, de 29 de março de 1999, já indicava o

Rua Antonio Dorileo, 469. Bairro: CoopHEMA. CEP: 78085-230. Cuiabá-MT.

Telefone: (65) 3661-5615 – (65)3661-5491.

www.sismamt.org.br



assistente social como profissional da saúde, considerando o princípio constitucional de saúde "como um direito de todos e dever do Estado". Sendo assim, este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de seus agravos, dentro da ampliação na concepção da relação saúde-doença.

As ações em saúde devem desenvolver-se numa perspectiva interdisciplinar, com o fim de suprir as necessidades da população usuária por meio da mediação entre seus interesses e a prestação de serviços, em todas as políticas sociais levadas a cabo pelo Estado notadamente a saúde, assistência social e a previdência.

Por derradeiro, necessário que se retome por base Resolução do Conselho Nacional da Saúde nº 218/1997, que elenca os profissionais com profissões regulamentadas cuja situação também, guardadas as devidas ressalvas, merecem a atenção desta entidade, para lhes resguardar o direito a cumulação de vínculos funcionais.

Por outro lado, também com relação a questão relativa a ocupação de cargos de gerência e administração de empresas, levando-se em conta os procedimentos contábeis e administrativos que demanda esta providência, para além das questões de ordem prática da atividade econômica desenvolvida, verifica-se que o prazo fixado de 30 dias para que o servidor altere seu contrato social, se demonstra exíguo para dar solução definitiva ao problema.

Logo, verificando-se que as medidas necessárias a responder à notificação da Auditoria, em alguns casos, possuem um impacto de grande relevo sobre a vida dos servidores, justifica-se a pretensão da entidade para dilatar esse prazo, sem que a resposta dos servidores no prazo fixado configure má-fé, e culmine em condenação administrativa que exonere o servidor de seu cargo.

II – DOS PEDIDOS

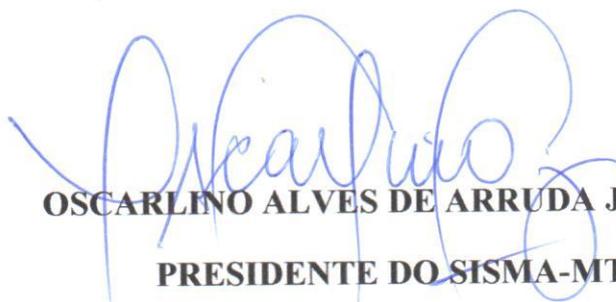
Diante do exposto considerando as tamanhas consequências advindas do cumprimento das orientações contidas nas notificações expedidas pela auditoria aos servidores que integram a base da categoria representada por esta entidade sindical, é o presente expediente para **Requerer** que Vossa Excelência determine a Auditoria que suspenda os prazos fixados nas notificações, de modo a possibilitar a realização de uma mesa de discussão acerca do tema, permitindo a participação da categoria, por meio de sua entidade sindical.

Outrossim requer-se à coordenação da superintendência de gestão de pessoas da SES, para inclusão de pauta na mesa permanente de negociação do sistema único de saúde no âmbito da Secretaria De Estado De Saúde De Mato Grosso - **PORTARIA Nº 146/2014GBSES, D.O. 24.09.2014.**

O presente pleito tem por objetivo o fornecimento e a troca de informações junto à gestão, para melhor orientar os servidores quanto às medidas necessárias a serem tomadas conforme o caso.

Termos em que se aguarda o deferimento.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2014.



OSCARLINO ALVES DE ARRUDA JUNIOR
PRESIDENTE DO SISMA-MT